

RESOLUÇÃO N° 01/2024

Dispõe sobre a emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) pela Acatils e estabelece normas e condições para solicitação por associados.

A Diretoria da **Associação Catarinense de Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais (Acatils)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e) em nome da Associação;

CONSIDERANDO o registro da Acatils junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis e seus respectivos códigos de atividade econômica (CNAE) habilitados para emissão;

CONSIDERANDO a observância das normas fiscais, tributárias e trabalhistas vigentes no território nacional;

RESOLVE:

Art. 1º A Acatils poderá emitir **Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e)** para os associados devidamente cadastrados e adimplentes, respeitados os limites e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A emissão das notas fiscais será realizada **exclusivamente dentro do Estado de Santa Catarina** e limitada às atividades previstas nos três CNAEs cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Art. 3º O valor máximo autorizado para emissão de uma nota fiscal é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Em casos excepcionais em que o valor ultrapasse este limite, a emissão dependerá de análise e autorização prévia da Diretoria.

§ 2º A decisão caberá à Diretoria, mediante justificativa apresentada pelo solicitante.

Art. 4º Cada nota fiscal emitida pela Acatils terá o desconto fixo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), destinado a cobrir custos de contabilidade, taxas de emissão e despesas administrativas.

§ 1º Em caso de erro nas informações fornecidas pelo associado e necessidade de reemissão, será cobrada uma taxa adicional de R\$ 5,00 (cinco reais) por nota.

§ 2º Quando a nota fiscal envolver grupo de profissionais, o desconto de R\$ 25,00 será aplicado para cada participante incluído na mesma nota.

Art. 5º Associados com anuidades em atraso terão o valor correspondente automaticamente descontado do repasse relativo à nota fiscal emitida.

Art. 6º Nos casos em que a nota fiscal seja solicitada por não associados, será aplicado o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota fiscal.

Art. 7º A Acatils **não poderá emitir notas fiscais referentes a contratos de médio ou longo prazo**, especialmente aqueles que configuram vínculo empregatício, subordinação ou continuidade de prestação de serviços.

§ 1º Nessas situações, será obrigatória a **avaliação prévia do orçamento total**, incluindo **encargos sociais, tributos e obrigações trabalhistas previstas na legislação vigente**, antes de qualquer deliberação sobre a emissão.

§ 2º A Diretoria deverá analisar cada caso individualmente, verificando a viabilidade e a conformidade legal da solicitação.

Art. 8º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão analisados e deliberados pela Diretoria da Acatils.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Florianópolis (SC), janeiro de 2024.

Thuanny Sá Galdino

Presidenta

Wesley Erly Henrique Malta

Tesoureiro